

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO, ARTE E LITERATURA**

**REGINA VERA VILLAS BOAS**

**MARCELO CAMPOS GALUPPO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Campos Galuppo; Regina Vera Villas Boas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-034-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO, ARTE E LITERATURA

---

### **Apresentação**

Nos momentos de crise, não é o conhecimento especializado, mas o interdisciplinar (como um gênero que envolve também o multidisciplinar, o transdisciplinar e até o indisciplinar) que tem encontrado respostas para nossos problemas, pois é nas margens, não no centro da ciência normal, que encontramos tanto o sentido quanto o ímpeto para a mudança de paradigmas. Essa ideia, por si só, justificaria a existência de um Grupo de Trabalho de Direito, Arte e Literatura no CONPEDI, mas, como mostram as contribuições aqui reunidas, a pesquisa e produção bibliográfica neste campo tem alcançado uma diversidade de temas e de métodos, e, apesar disso, uma tal unidade epistemológica, que, cada vez mais, pesquisadores de outros campos têm sido atraídos para esta temática.

Os trabalhos aqui reunidos articulam-se em torno de três temáticas: o problema da interdisciplinaridade do saber jurídico, e do recurso a obras de arte, cinema e literatura para elucidar o campo do Direito; o uso da teoria literária, em especial da teoria da narrativa, como metateoria para o conhecimento jurídico; e o uso de uma perspectiva hermenêutica que visa à construção do entendimento (que se caracteriza sobretudo como mediação no Direito, e como o problema do significado da obra literária e da obra de arte).

Em sua pesquisa, Othoniel Ceneceu Ramos Júnior e Jorge Vieira da Rocha Júnior usam como exemplo da transdisciplinaridade a dificuldade para o Direito de determinar quando se inicia a vida humana sem lançar mão de outros saberes, que aponta, de um lado, para o uso da literatura enquanto prática interpretativa após o giro linguístico do século XX e a crise do Positivismo Jurídico, como analisada por Aline Mariane Ladeia Silva, e de outro, para os problemas inerentes à coerência, essencial para a proteção judicial de grupos estigmatizados, como demonstra Rogério Borba.

Eduardo Aleixo Monteiro analisa o desenvolvimento do movimento Direito e Literatura no Brasil, classificando seus autores em três períodos, a que chama de “Pais fundadores”, “Movimento” e “Empreendimento” (marcado, este último, pela criação a Rede Brasileira de Direito e Literatura – RDL). Aliás, a Literatura de Língua portuguesa é usada de modo privilegiado pelos autores aqui reunidos para desenvolver suas teses: Sofia Alves Valle Ornelas analisa o romance *Inocência*, de Taunay, para demonstrar como a criminalização do charlatanismo se dá por um discurso normativo de profundas consequências econômicas; Laís da Silva Lopes Furtado analisa a mudança na visão da crítica literária sobre a

personagem Capitu, do romance *Dom Casmurro*, de Machado de Assis, para questionar a imparcialidade do próprio Direito; Lorena Roberta Barbosa Castro e Helena de Machado estudam o romance *Helena*, também de Machado de Assis, para verificar os avanços e retrocessos na construção de direitos, sobretudo das mulheres, na sociedade brasileira; Amanda Greff Escobar e Flávia Moreira Guimarães Pessoa apresentam, a partir de um poema de Carlos Drummond de Andrade, o processo de construção da empatia na mediação; Gisleule Maria Menezes Souto também lança mão de Carlos Drummond, bem como da hermenêutica heideggeriana, para analisar o que é, afinal, o homem; e Ellen Carina Mattias Sartori e Audrey do Nascimento Sabbatini Martins estudam, em obras como *Os Lusíadas*, de Camões, e *Os Maias*, de Eça de Queirós, o papel do afeto como fundamento no casamento.

A análise de obras literárias não se restringiu àquelas da literatura de língua portuguesa. Fabiana Marion Spengler estuda a comédia *As Vespas*, de Aristófanes, e os mecanismos de resolução de conflitos; Luciana Gonçalves Dias e Regina Vera Villas Bôas investigaram a patologia fantástica em *Cem Anos de Solidão*, de Garcia Marques, e *Ensaio sobre a Cegueira*, de Saramago para enfatizar a importância da força jurídico-constitucional do direito à saúde; Fernanda Leontsinis Carvalho Branco utiliza-se de *A morte de Ivan Ilitch*, de Tolstói, para analisar as diretivas antecipadas da vontade no Biodireito; e Edloy Menezes estuda o totalitarismo a partir da obra de Hannah Arendt.

Além disso, alguns trabalhos aqui reunidos analisam o cinema e sua importância para a compreensão do Direito. Sérgio Leandro Carmo Dobarro e João Henrique Pickcius Celant exploram o filme *O Pianista* para demonstrarem o papel do cinema no despertar da visão humanística dos alunos (e profissionais) de Direito; Mara Regina de Oliveira e Marcelo Brasil de Souza Moura comparam os filmes *Abril Despedaçado* e *Bacurau* para denunciar as consequências da omissão do Estado em contextos sociais; Lícia Chaves Leite estuda o HC 126.292 e a presunção de inocência à luz do filme *The Blue Thin Line*; e Leandra Chaves Tiago e Carina Barbosa da Costa Silva analisam a vulnerabilidade de profissionais do sexo à luz do filme *Dangerous Beauty (A luta pelo amor)*.

Esta coletânea se encerra com uma pesquisa sobre o quadro *The Rock*, de Peter Blume, para compreender a dialética entre destruição e reconstrução e com uma pesquisa sobre os Direitos Autorais para marcar a diferença entre concepções e seu impacto no problema da pirataria na internet.

Todas essas contribuições demonstram ao mesmo tempo a interesse que o tema desperta e o compromisso metodológico desses autores.

Marcelo Campos Galuppo

Regina Vera Villas Bôas

Coordenadores

23 de junho de 2020, ano da Pandemia (Covid-19)

Nota técnica: O artigo intitulado “História em quadrinhos e histórias de vida de professoras trans: emergências temáticas no CONPEDI” do autor Renato Duro Dias foi apresentado no GT Gênero, Sexualidades e Direito I.

Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Arte e Literatura apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Arte e Literatura. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **DA RECONSTRUÇÃO À GLOBALIZAÇÃO: A SOCIEDADE INTERNACIONAL EM THE ROCK**

### **FROM RECONSTRUCTION TO GLOBALIZATION: INTERNATIONAL SOCIETY IN THE ROCK**

**Fernanda Monteiro Cavalcanti <sup>1</sup>**

#### **Resumo**

Busca o presente artigo levar à reflexão a respeito do instituto da sociedade internacional, quanto à sua presença na obra artística *The Rock*. Para tanto, por via da pesquisa qualitativa do exame do discurso contido no quadro, bem como da utilização do método hipotético-dedutivo, valeu-se de preceitos sobre a teoria estética, bem como o papel crítico da arte perante as problemáticas sociais. Após, fez-se uma análise entre diferenciação da sociedade e comunidade internacional, bem como aonde a sociedade internacional estaria localizada no quadro, utilizando-se igualmente das normas gerais de direito internacional.

**Palavras-chave:** Arte, Direito internacional, Direito e arte, *The rock*, Sociedade internacional

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article seeks to lead to reflection about the institute of international society, regarding its presence in the artistic work *The Rock*. To this, through the qualitative research of the examination of the discourse contained in the table, as well as the use of the hypothetical-deductive method, it used precepts on aesthetic theory, as well as the critical role of art in the face of social issues. Afterwards, an analysis was made between differentiation of society and international community, as well as where the international society would be located in the framework, also using the general rules of international law.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Art, International law, Law and art, *The rock*, International society

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, especialista em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pós-graduanda em Direito Civil pela PUC-Minas.

## 1 INTRODUÇÃO

A possibilidade de se encontrar problematizações jurídicas não se detém a produções acadêmicas e/ou doutrinárias propriamente ditas. Acredita-se, deste modo, que as mesmas podem ser encontradas em fontes diversas, como na produção artística, em qualquer forma de sua reprodução. Desta feita, acredita-se que, via artes, é possível entender melhor a sua própria cultura, logo aumentando a sua capacidade de compreender a si mesmo. Também via artes, é possível conhecer realidades diversas da do espectador, assim proporcionando a tolerância e o respeito, valorizando a diversidade e a paz. É possível colocar-se no lugar do outro e exercitar a empatia e a alteridade.

Em vista disso, este posicionamento combina muito bem com o mundo da ciência, uma coisa reforça a outra. Enquanto a ciência demanda o pensar, as artes demandam o sentir consciente. Por isso, são quase incontáveis os movimentos artísticos que se valeram de aspectos científicos para embasar os seus fazeres artísticos, especialmente no desenvolvimento e na transmissão de técnicas. Ademais, pode-se aduzir que a cientificidade está presente na história e na sistematização das artes. Sendo assim, quanto à pesquisa jurídica, conforme referido, demonstra-se a presença de problemáticas das mais diversas possíveis dentro de obras literárias, musicais, cinematográficas ou, no trabalho em questão, nas artes plásticas.

Portanto, toma-se como ponto de partida para o desenvolvimento do presente raciocínio, a obra “The Rock”, de Peter Blume, traçando-se um paralelo da relação entre o quadro e os conceitos jurídicos presentes no direito internacional, elegendo-se, para tanto, a sociedade internacional.

Logo, faz-se válido ressaltar que, para tanto, utilizou-se do método o hipotético-dedutivo, através do qual se traçou um raciocínio lógico baseado em premissas certificadas pela ciência jurídica para chegar à conclusão, bem como o método qualitativo de exame do discurso, uma vez que foi através da análise interpretativa do discurso contido implícito na obra estudada que o presente trabalho chegou a um arremate final.

Desta feita, para tanto se faz necessário fazer uma contextualização histórica da obra, tendo em vista que se constitui como essencial para a total compreensão das mensagens passadas pelo autor através do quadro, bem como ressaltar o papel das problemáticas sociais dentro das artes plásticas. Logo, se seguirá se fazendo uma interpretação dos aspectos gerais do quadro, bem como destacar a contemporaneidade de

The Rock, tendo em vista suas conexões diretas com a realidade das relações internacionais atuais. Após, adentrando na seara do direito internacional em si, se trará os conceitos gerais a respeito da sociedade internacional, bem como a diferença entre a sociedade e a comunidade internacional, evidenciando-se os principais argumentos a favor da diferenciação, para então, por fim, se realizar a conexão entre os conceitos trazidos, quais sejam, os de sociedade e comunidade internacional, e a obra The Rock.

## **2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA**

O artista plástico Peter Blume, criador da obra The Rock, durante sua trajetória artística, se familiarizou com muitos estilos de arte moderna durante seu percurso pela Europa e por suas relações com artistas emigrados que fugiram para os Estados Unidos durante a ascensão do fascismo na década de 1930. Assim, Blume foi particularmente influenciado pelo estilo e filosofia do surrealismo, constituindo-se num movimento artístico que se desenvolveu na França, no início dos anos 1920, tipificado por imagens oníricas e assuntos sem sentido óbvio. Desta feita, os temas do movimento surrealista faziam menção a teorias psicológicas da política inconsciente e revolucionária do início do século XX (ART INSTITUTE CHICAGO, p. 2).

Sendo assim, inspirado neste movimento artístico, Blume desenvolveu um repertório de fantasias, temas e formas humanas caricaturadas em suas pinturas, muitas vezes envolvendo problemáticas sociais. Logo, usou sua pintura para criticar a ascensão do fascismo europeu e falar a respeito dos males do capitalismo dentro da sociedade moderna (ART INSTITUTE CHICAGO, p. 2). Ademais, o artista se utilizou continuamente de elementos de cenas esboçadas da natureza, incluindo formações rochosas, vida marinha e vida vegetal, constituindo-se, estas, em técnicas de desenho que contribuíram para a densidade e complexidade de suas obras. Assim, The Rock reúne os interesses de Peter Blume no comentário social e na natureza como um todo dinâmico, destacando sua vasta gama de ricos símbolos visuais (ART INSTITUTE CHICAGO, p. 2).

Destarte, Blume finalizou a obra The Rock, em 1948, três anos após o fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Logo, o conflito bélico, incluindo o bombardeio atômico de Hiroshima e Nagasaki, demonstraram os potenciais efeitos catastróficos da tecnologia no mundo (ART INSTITUTE CHICAGO, p.2), estando a devastação das vítimas na mente dos visitantes, quando a pintura foi exibida em Pittsburgh, em 1950.



Sendo assim, *The Rock* foi eleita a pintura mais popular da mostra, caracterizando-se como uma imagem dramática de uma rocha quebrada, mas duradoura, tendo possivelmente atingido um tom sensível dos muitos espectadores do pós-Segunda Guerra Mundial (ART INSTITUTE CHICAGO).

Ademais, exibindo uma surpreendente justaposição de imagens, a obra evoca paisagens surrealistas tornadas ainda mais vivas por pinceladas meticulosas, provavelmente inspiradas na pintura do norte da Europa dos séculos XV e XVI. Assim, embora as pinturas de Blume geralmente resistam à interpretação fácil, o trabalho sugere uma parábola de destruição e reconstrução (ART INSTITUTE CHICAGO, p.2).

Logo, observa-se a rocha irregular no centro da composição, ainda na vertical, apesar da remoção de sua base pelos trabalhadores abaixo, e, à direita a fumaça que ondula em torno das madeiras carbonizadas de uma casa, uma imagem que pode aludir ao bombardeio de Londres durante a Segunda Guerra Mundial. Assim, do lado esquerdo, vê-se um novo edifício, envolto em andaimes, erguendo-se com trabalhadores nas lajes de pedra do primeiro plano. A nova estrutura lembra a famosa *Fallingwater* de Frank Lloyd Wright (1935-1937), no sudoeste da Pensilvânia, a residência para a qual Lilliane e Edgar Kaufmann encomendaram a pintura, tendo sido esta doada para o Art Institute em 1956 (ART INSTITUTE CHICAGO).

Desta feita, tecidas as considerações a respeito do contexto social e histórico no qual a obra *The Rock* foi desenvolvida e exibida, bem como seus elementos mais marcantes no que se refere à expressão de ideias e referências, passa-se ao estudo do espaço da crítica social dentro da arte, conforme se verá a seguir.

### **3 DA REFERÊNCIA ÀS PROBLEMÁTICAS SOCIAIS NAS ARTES PLÁSTICAS**

De forma quase costumeira, a arte é considerada, dentre muitas correntes teóricas, como um meio ideal de se tecer críticas a respeito das problemáticas sociais, tendo em vista que a própria estética se configura na única forma restante para criticar o sistema social, uma vez que este como um todo, está impregnado pela falsidade, e, é na obra de arte, o lugar em que se preserva uma pequena área de verdade, aonde a crítica ainda é possível e aonde ela precisa ser feita (ARANTES, 1996).

Sendo assim, os estudiosos da estética afirmam que, para não entrar no circuito das mercadorias, a arte deve ser crítica, deve ser um protesto contra os problemas sociais

como um todo. Sendo assim, a tentativa de toda a teoria estética é a de recuperar este caráter crítico da arte, pois este se constitui no único meio da mesma continuar existindo, o único meio da mesma deixar de ser mercadoria, passando a ser o que era antes: uma manifestação cultural (ARANTES, 1996).

Destarte, a arte é crítica porque contém em sua própria estrutura o antagonismo existente na sociedade, no momento em que se configura na expressão da crítica da realidade, tornando-se, assim, segundo Lucács (1967 apud ARANTES, 1996), um documento sociológico, um reflexo da sociedade, mas não da mesma ilustrada de forma literal, mas o oposto, o negativo da mesma.

Ademais, o critério de avaliação da obra deverá ser simplesmente estético, pois o que faz uma obra de arte ser crítica não é o tema que ela aborda, mas é o fato de conter, na sua própria estrutura, os antagonismos sociais existentes. Assim, o que é social na arte não é a sua tomada de posição manifesta, mas o ato de se identificar de maneira imanente da realidade, tendo em vista que as obras de arte exprimem negativamente, um estado outro daquilo que é – a realidade –, dizendo que o que este deveria ser em uma sociedade liberada da barbárie (JIMENEZ, 1999 apud ARANTES, 1996).

Desta feita, aduz-se que o conteúdo da verdade das obras de arte se constitui em mostrar o avesso da sociedade, sem conter a chave para a solução de seus antagonismos. Ao criticar a sociedade, aparentando ser um diferente dela, a obra de arte torna-se promessa de um ente possível, torna-se uma promessa de um mundo diferente, libertado da barbárie (ARANTES, 1996).

Logo, tendo sido demonstrado o papel social da obra de arte dentro das problemáticas sociais, em forma de críticas sociais, presume-se, portanto, que se faz necessário interpretar a obra de arte para assim extrair dela a mensagem que deseja passar. Sendo assim, o próximo tópico caminha neste sentido: a de analisar a interpretação do quadro *The Rock*.

### **3.1 DA INTERPRETAÇÃO GERAL DO QUADRO**

Desta forma, pode-se perceber que, como centro da composição e da inspiração para o título da pintura, a rocha pode ser o poderoso símbolo de Blume da tenacidade e sobrevivência da humanidade diante da destruição, ou, talvez, a resistência do próprio planeta, apesar das guerras catastróficas que os humanos causam. Sendo assim, os

homens e a mulher, lutam como se estivessem estupefatos para continuar vivendo e trabalhando no pesadelo criado pelo uso irracional da tecnologia (ART INSTITUTE CHIGAGO, p. 2).

Ademais, o equilíbrio deliberado de imagens na composição alude a ambos: decadência e renascimento. Logo, tornando a pintura uma metáfora para a destruição da guerra e a reconstrução do mundo que se seguiu. Um esqueleto, por exemplo, fica perto do líquen verde e de um fungo escarlate, talvez se referindo à persistência da vida em meio à morte. Após, observa-se os desvios de fumaça em direção a um prédio em construção, o que pode ligar símbolos de destruição e renovação. Além disso, os edifícios destruídos muito provavelmente aludem às ruínas bombardeadas de Londres, em 1940, sendo, tudo o que resta daqueles que já viveram, uma cadeira de balanço vazia e o oval retrato na parede quebrada (ART INSTITUTE CHIGAGO, p. 2).

Destarte, no canto inferior direito da pintura há uma placa vermelha da Coca-Cola, arrancada de sua localização original, onde fica sem propósito entre as garrafas e restos queimados desta casa destruída e antiquada, demonstrando uma inutilidade do sucesso industrial diante de um cenário completamente destruído. Por outro lado, há um prédio novo, em ascensão, cercado por andaimes e com humanos trabalhando juntos para criá-lo. Sendo assim, com seus terraços em balanço do calcário, conforme já referido anteriormente, a estrutura alude à Falling Water, uma casa projetada por Frank Lloyd Wright (1876-1959), e concluída em 1935 em Bear Run, Pensilvânia. Vale salientar que ela se constitui numa das conquistas arquitetônicas mais espetaculares deste século, projetada para Edgar Kaufman, que também encomendou The Rock (ART INSTITUTE CHIGAGO, p. 2).

Sendo assim, pode-se afirmar que a alusão à Falling Water aparece em The Rock como um símbolo da modernidade inovadora e esperançosa reconstrução de uma paisagem completamente destruída. Além do mais, curiosamente os trabalhadores da construção civil usam apenas ferramentas simples, tais como martelos, carrinhos de mão e um sistema básico de polias para erguer este design moderno. Sendo assim, por um lado, as imagens de Blume indicam uma desconfiança da tecnologia moderna. Entretanto, tanto o esforço colaborativo dos trabalhadores, quanto a presença de plantas fluorescentes e o monumento arquitetônico em ascensão parecem sugerir que há esperança para o futuro (ART INSTITUTE CHIGAGO, p. 2).

Desta feita, tendo sido realizada a interpretação de elementos de fundamental importância presentes na obra, faz-se válido destacar interpretações de componentes do quadro que persistem através das décadas e ilustram aspectos atuais das relações internacionais, conforme se fará a seguir.

### **3.2 A CONTEMPORANEIDADE EM THE ROCK: ASPECTOS ATUAIS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS NA OBRA**

Um dos elementos mais marcantes da obra em termos de referência às relações internacionais de forma geral é a própria placa da Coca-Cola, ao lado direito inferior do quadro, a qual simboliza a perda de seu sentido ao se encontrar caída e amassada em meio à escombros. O uso deste elemento pode representar o grande desenvolvimento não só tecnológico, mas também o industrial de forma desenfreada, uma vez que a indústria, tanto na época da feitura do quadro quanto atualmente, é um fator estimulante das relações de consumo, tornando-as cada vez mais crescentes e representando um dos lados negativos da globalização. Sendo assim, existe a possibilidade de a placa simbolizar a fragilidade, impotência e falta de finalidade do aumento de lucro das grandes marcas perante catástrofes bélicas.

Ademais, também pode-se observar outro componente interessante do quadro, como os alicerces que sustentam a rocha, os quais não se apresentam como concretos, tendo em vista que suas bases não dão a ideia de sustentação firme. Desta feita, a respeito deste elemento pode-se fazer uma alusão à instabilidade das relações internacionais, tendo em vista que estas caminham, em grande medida, de acordo com o crescimento econômico, tanto de grandes multinacionais, quanto de Estados com índices econômicos crescentes. Por isso, como a economia acompanha a realidade histórica e cenários favoráveis nos quais a sociedade internacional potencialmente se encontra, a própria se apresenta como extremamente instável, possuindo diversos fatores que lhe influenciam, e refletindo nas próprias relações internacionais.

Destarte, a instabilidade do mercado e das relações entre os entes jurídicos internacionais leva à análise de um terceiro elemento da obra: os ossos de origem animal localizados no lado esquerdo da rocha. Assim, como o crescimento industrial, em sua maciça maioria, não leva em conta os prejuízos que pode causar, numa visão predominante de crescimento e aumento da margem de lucro, pode, através de suas

decisões acarretar em diversos desastres ambientais, representado pelos ossos animais encontrados no quadro.

Logo, estes podem representar a consequência do crescimento de multinacionais, as quais aparecem continuamente na mídia como responsáveis por poluições desenfreadas dos sistemas ecológicos, devastação de florestas e extinção de animais, em completo desrespeito à natureza como um todo. Ainda, é sabido que grandes empresas multinacionais também são responsáveis por um descumprimento desenfreado de legislações ambientais, diminuindo a importância dos ecossistemas existentes e trazendo imensos prejuízos ao planeta, de forma inconsequente.

Assim, todos os infelizes elementos destacam realidades difíceis presentes na sociedade internacional, fazendo menção à problemáticas envolvendo diversos entes jurídicos presentes nas relações internacionais. Logo, os mesmos refletem a exata ideia do que foi destacado anteriormente: de que a sociedade internacional acaba se desenvolvendo, se destruindo e reconstruindo através das décadas. Entretanto, resta definir o que é a sociedade dentro do próprio direito internacional em si, o que se fará no tópico que se segue.

#### **4 CONCEITOS GERAIS SOBRE A SOCIEDADE INTERNACIONAL**

Partindo-se do pressuposto de que o direito internacional se constitui como um conjunto de regras escritas e não escritas que regem as relações entre os membros da sociedade internacional no intuito de assegurar a justiça internacional, a segurança internacional, a proteção dos direitos humanos e o desenvolvimento econômico (BICHARA & CARREAU, 2015), visando garantir a justiça e equilíbrio das relações entre os membros da sociedade internacional, pode-se aduzir que esta última consiste na conjuntura na qual o direito internacional se manifesta.

Sendo assim, é possível afirmar que a sociedade internacional se conceitua no conjunto de sujeitos internacionais em contínua convivência global, relacionando-se e compartilhando interesses comuns e recíprocos através de cooperação, o que demanda certa regulamentação (BICHARA & CARREAU, 2015).

Logo, num panorama aonde se encontram vários sujeitos de direito internacional dentro de um só instituto, cita-se, a título exemplificativo, a presença do Estado, na figura de ente jurídico, dotado de personalidade internacional, formado de uma reunião de

indivíduos estabelecidos de maneira permanente num território determinado, sob a autoridade de um governo independente e com a finalidade precípua de zelar pelo bem comum daqueles que o habitam (BICHARA & CARREAU, 2015).

Destarte, alguns doutrinadores do direito internacional afirmam ser o Estado o principal sujeito de direito internacional. Entretanto, outros sujeitos surgem com a evolução histórica da sociedade internacional, exercendo um papel fundamental na regulação das relações internacionais. Assim, cita-se as organizações internacionais, criadas para gerar “serviços públicos” internacionais – universais ou regionais –, e que apresentam um interesse considerável no plano jurídico, possuindo personalidade jurídica própria, independente da de seus membros. Desta feita, estas se tornaram uma fonte autônoma do direito internacional, e, mesmo que permaneçam submissas a esse direito, não cessam de contribuir fortemente para o seu desenvolvimento (BICHARA & CARREAU, 2015).

Ademais, também se faz válido mencionar a figura das pessoas privadas dentro das relações internacionais, no que diz respeito às relações de cunho econômico. Logo, estas se encontram representadas pelas empresas multinacionais, tendo em vista os avanços mais recentes no campo do direito internacional, que resultaram da pressão, ou mais precisamente, da importância da força econômica de algumas pessoas jurídicas de direito privado.

Desta feita, destrinchado o conceito de sociedade internacional na figura de sujeitos de direito internacional que compõem esta, propõe-se um estudo a respeito da diferença dos conceitos de sociedade internacional e comunidade internacional, a ser realizado no próximo tópico.

#### **4.1 A DIFERENÇA ENTRE SOCIEDADE E COMUNIDADE INTERNACIONAL**

A denominação do contexto específico onde se desenvolve o direito internacional e suas relações entre os sujeitos de direito internacional não se constitui de forma uniforme na doutrina, tendo em vista que alguns aceitam, também, o uso do termo comunidade, e não apenas de sociedade internacional (MELLO, 2000).

Desta feita, a distinção entre comunidade e sociedade internacional se encontra no campo da sociologia. Logo, o sociólogo Ferdinand Tönnies (1887), levando em consideração a “intensidade do vínculo psicológico” nos grupos sociais, classificou-os em comunidade e sociedade. Destarte, a comunidade apresentaria algumas características

próprias, quais sejam: formação natural; vontade orgânica e participação dos indivíduos de maneira mais profunda na vida comum (MELLO, 2000). Logo, a comunidade se constituiria numa criação de cooperação natural anterior a uma escolha consciente de seus membros (Liebersohn, 1990).

Sendo assim, a sociedade, por sua vez, apresentaria outras particularidades: formação voluntária, vontade refletida (seria produto do pensamento, dominada pela ideia de finalidade e tendo como fim supremo a felicidade); e os indivíduos participariam de maneira menos profunda na vida em comum. Logo, a comunidade estaria regida pelo direito natural, enquanto a sociedade se encontraria sob o contrato (MELLO, 2000).

Destarte, a comunidade se constituiria numa estrutura em que não há poder de dominação, enquanto a sociedade é uma estrutura em que a união vem da existência de um poder dominante (FREYER, 1951). Nas palavras de Harold Laski (1919), a sociedade se constituiria num grupo de seres humanos vivendo juntos, trabalhando juntos para a satisfação de seus interesses mútuos, logo, os interesses fundamentais em uma sociedade são de aspecto econômico.

Isto posto, levando em consideração os raciocínios traçados pelos autores a respeito das diferenças primordiais entre uma comunidade e uma sociedade, quanto à sua natureza e finalidade, pode-se aduzir que existe uma sociedade e não uma comunidade internacional.

Ademais, aplicando os referidos conceitos ao próprio direito internacional, é válido salientar que Kelsen (2015, p. 359), ao discorrer a respeito da construção do direito internacional, aduz que o mesmo é constituído de normas criadas através das vontades dos Estados, tendo como fim a própria regulamentação das relações interestaduais. Desta feita, os atos estatais operam esse efeito pela via do costume, constituindo-se, estas, como as normas do direito internacional geral, sendo chamadas de gerais por imporem deveres e atribuírem direitos a todos os Estados, traços característicos de uma sociedade, e não de uma comunidade.

Logo, tendo em vista que as relações internacionais se constituem numa constante disputa entre os Estados à procura de seus interesses particulares, e sua regência se dá em inúmeros setores através do contrato, em forma de tratado (Convenção de Viena, 1951), observa-se a presença de uma relação entre os Estados mais voltada à concepção de sociedade internacional, tendo em vista que os próprios tratados firmados entre os Estados

dentro do direito internacional, obedecem às normas típicas de direito dos contratos, na figura da norma do *pacta sunt servanda*, por exemplo.

Ademais, conforme referido no que diz respeito à presença de um poder dominante dentro da estrutura da sociedade, pode-se enxergar, dentro da sociedade internacional, uma força cogente, na figura da norma imperativa de direito internacional geral, inderrogável e reconhecida e aceita pelos Estados, o *jus cogens*, o qual impele os Estados à obediência das normas de direito internacional, não se constando, novamente, a presença de uma comunidade internacional, mas de uma sociedade internacional.

Deste modo, traçadas as considerações a respeito da diferença entre comunidade e sociedade internacional, bem como estas se refletem na realidade das relações internacionais vigentes, passa-se ao exame da presença dos referidos institutos de direito internacional na obra *The Rock*.

#### **4.2 A CONEXÃO ENTRE O A SOCIEDADE E COMUNIDADE INTERNACIONAL E A OBRA THE ROCK**

Para se traçar um paralelo entre os conceitos de sociedade e comunidade internacional na obra *The Rock*, se faz necessário, inicialmente, o retorno à estética do quadro, ou seja, trazer a memória os elementos que compõem o quadro e suas respectivas mensagens. Neste sentido, relembra-se, aqui, da rocha como centro da obra, representante da perseverança e supervivência da humanidade diante da destruição, apesar dos conflitos devastadores causados pelos indivíduos.

Logo, se faz válido mencionar que Blume traz à tona a capacidade humana de se utilizar da tecnologia de forma irracional, tendo em vista que as consequências deste uso e do desenvolvimento industrial são ignoradas, cabendo aos cidadãos reconstruir o que foi desconsiderado como um cenário possível.

Desta feita, fica claro que *The Rock* remete à uma parábola de destruição e reconstrução do cenário global em vários aspectos, representados em elementos discretos, como a referida placa da Coca-Cola caída como uma ideia de perda de finalidade do consumo desenfreado e os ossos animais possivelmente representando os desastres ambientais causados, ambos remetendo, provavelmente à figura da atuação das multinacionais no cenário global, bem como os mencionados alicerces inseguros da rocha, retratando a instabilidade das relações internacionais e do mercado mundial em si.



Logo, a ideia de destruição e reconstrução é passível de identificação em diversos componentes do quadro, o que remete ao espectador de que as relações internacionais concernentes ao direito internacional se aproximam muito mais de uma sociedade internacional do que uma comunidade, tendo em vista que o trabalho conjunto dentro deste cenário remete, em sua maioria das vezes, a perspectivas de cunho econômico.

Sendo assim, não há como falar nestas questões sem trazer à tona o fenômeno da globalização, sabendo-se, entretanto, que este apresenta aspectos positivos, mas também consequências muito negativas para a regulação da sociedade internacional. Desta feita, há teóricos que afirmam que a globalização não é apenas um fenômeno de natureza econômica. É, contudo, também política, tecnológica e cultural, tendo sido influenciada pelo progresso nos sistemas de comunicação (GIDDENS, 2000).

Destarte, muitos críticos da globalização acreditam que o mercado livre e o fluxo de capitais, na ausência de regras ambientais internacionais, levarão ao declínio os padrões de proteção do meio ambiente, bem como outras questões sociais, dentro da sociedade internacional, afetando diversos setores (ARANTES, 1996).

Isto posto, ao nos depararmos com uma dinâmica global que caminha, majoritariamente, no sentido dos referenciais postos pelo fenômeno da globalização, possuindo uma participação de seus membros menos profunda na vida comum, com a finalidade de conquistas econômicas e num ambiente que é regido pela feitura de contratos, pode-se concluir que o quadro reflete a dinâmica de uma sociedade, e não de uma comunidade internacional.

## **5 CONCLUSÃO**

Destarte, conforme foi posto, é possível observar a importância da utilização da arte para ressaltar problematizações sociais como um todo, inclusive, às de natureza jurídica. Assim, sabe-se, ademais, que a obra de arte possui um papel social de trazer o espectador à reflexão a respeito do tema em questão, produzindo-se, muitas vezes, uma obra na qual o inverso da realidade é apresentado como uma forma melhor de abordar aquele tema socialmente, como uma apresentação de nova realidade e solução para a problemática apresentada. Entretanto, no quadro em questão, a grande quantidade de críticas é apresentada não de forma a trazer uma solução ideal às questões debatidas dentro de um cenário trágico pós-guerra, mas utiliza-se da ironia como forma de abordar cada aspecto que critica e apresenta como elemento da obra.

Sendo assim, retomando as ideias da dicotomia presente entre os conceitos de sociedade e comunidade, nas quais é possível observar um raciocínio pautado pelo direito natural quando se refere à comunidade, e no contrato quando se fala de sociedade, observa-se suas oposições quanto às prioridades de cada sistema social, observando-se, assim, a presença de uma sociedade, e não comunidade internacional presente hoje nas relações internacionais, tendo em vista que as relações entre os entes jurídicos de direito internacional se dão, em uma escala muito maior, com base no direito contratual, na forma de tratado internacional. Ademais, observando-se os elementos e críticas dentro da obra *The Rock* no que se refere às relações internacionais, e baseando-se no conceito de sociedade internacional posto, que o quadro reflete a própria sociedade internacional em determinados cenários.

Ademais, com o presente artigo espera-se ter levado o leitor à reflexão sobre a temática apresentada, partindo desde a contextualização histórica do quadro *The Rock*, destacando a importância das referências das problemáticas sociais dentro das artes plásticas, bem como apresentando, a partir de uma possível interpretação da obra, a contemporaneidade do quadro, fazendo um paralelo entre este e as relações internacionais, para enfim discutir-se aspectos específicos do direito internacional dentro de *The Rock*, na forma da sociedade internacional, buscando-se diferenciar a mesma da comunidade internacional, e por fim estabelecendo-se uma conexão entre os conceitos apresentados e a obra em si, identificando a presença da dinâmica da sociedade, e não comunidade, internacional discutida dentro do quadro.

Finalmente, vendo-se a contemporaneidade da obra *The Rock*, de uma ilustração das relações internacionais com prioridades semelhantes às atuais no que se refere ao desenvolvimento desenfreado da tecnologia, em grande parte produto da globalização, bem como as ameaças constantes de conflitos entre Estados, sem levar em consideração as consequências destes atos, pode se depreender de que talvez as relações internacionais permaneçam em um constante processo de destruição e reconstrução.

## **REFERÊNCIAS**

ART INSTITUTE CHIGAGO. **The Rock**. Disponível em:

<<https://www.artic.edu/artworks/56682/the-rock>>

ART INSTITUTE CHICAGO. **Artwork Resource Packet: The Rock by Peter Blume**. Disponível em: <<https://www.artic.edu/assets/a55f16e7-437c-65c6-3d14-6c1587dd76fb>>

ARANTES, Priscila. **Arte e crítica social em Adorno**. Disponível em: <<http://revistaprincipios.com.br/artigos/40/cat/1662/arte-e-critica-social-em-adorno-.html>>

BICHARA, Jahyr-Philippe; CARREAU, Dominique. **Direito internacional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BRASIL. Decreto n. 7.030, de 14 de dezembro de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos artigos 25 e 66. Diário Oficial da União 15.12.2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm)>. Acesso em 12 de julho de 2019.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. **O mundo na era da globalização**. Editorial Presença, 2000.

FREYER, Hans. **Introducción a la sociología**. 1951.

HELD, David. **An Introduction to the globalization debate**. Cambridge, England: Polity Press, 2000.

HELD, David. **Democracy and the International Order**. in Danielle Archibuggi & David Held (eds) *Cosmopolitan Democracy. Na agenda for a New World Order*. Cambridge, Polity Press, 1995, págs. 108-109.

HURRELL, Andrew. **International Law and the Changing Constitution of International Society**. In Michael Byers (ed.), *The Role of Law in International Politics: Essays in International Relations and International Law*. New York: Oxford UP, 2001. p.327-347.

ICKOWICZ, Judith. **Le droit face à la dématérialisation de l'oeuvre d'art: Une analyse juridique de l'art contemporain**. 2009. Tese de Doutorado. Paris 1.

JIMENEZ, Marc. **Para uma estética do risco**. PORTO ARTE: Revista de Artes Visuais, v. 10, n. 19, 1999.

- KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**, 1ª versão. São Paulo: Martins Fontes, 8a ed., 2015.
- KOSKENNIEMI, Martti. **Carl Schmitt, Hans Morgenthau, and the Image of Law in International Relations**. In Michael Byers (ed.), *The Role of Law in International Politics: Essays in International Relations and International Law*. New York: Oxford UP, 2001. p.17-34.
- LASKI, Harold Joseph. **Authority in the modern state**. Yale University Press, 1919.
- LUKÁCS, Georg. **Estética**. Barcelona: Garijalbo, 1967.
- LIEBERSOHN, Harry. **Fate and utopia in German sociology, 1870-1923**. Mit Press, 1990.
- MELLO, Celso de. **Curso de Direito Internacional Público**, 12ª Edição, Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- NIELSEN, Kai. **World Government, Security and Global Justice** in Steven Luper-Foy (ed) *Problems of International Justice*. Boulder, Westview, 1988.
- RAWLS, John. **The Law of Peoples**. in Stephen Shute & Susan Hurley (eds) *On Human Rights*. New York, Basic Books, 1993.
- SALMON, Jean (sous la direction de). **Dictionnaire de droit international public**. Bruxelles: Bruylant, 2001.
- SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- TÖNNIES, Ferdinand. Community and society. **The urban sociology reader**, v. 13, 1887.
- WALLERSTEIN, Immanuel. **The capitalist-world economy**. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.
- WATERS, Malcolm. **Globalization**. London: Routledge, 1996.
- WENDT, Alexander. **Collective identity formation and the international state**. *American Political Science Review*, Washington, vol. 88, nº 2, jun. 1994.

ZACHER, Mark W. **The Decaying Pillars of the Westphalian Temple: Implications for International Order and Governance.** in James N. Rosenau & Ernst-Otto Czempiel (eds). *Governance with Government: Order and Change in World Politics.* Cambridge University Press, 1992.

ZOLLER, Elisabeth. **Droit des relations extérieures.** Paris: PUF, 1992.